

LEI MUNICIPAL N° 082 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Cadeado, e dá outras providências.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, a que se refere o art. 207 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Saúde será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, tendo o Secretário como gestor e ordenador da despesa.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão geridos através do Secretário Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, sob a supervisão direta do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social:

I – gerir os recursos do Fundo e fixar as suas diretrizes operacionais, de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo e sua programação financeira, submetendo-as ao Conselho Municipal de Saúde;

III – elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município.

§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes ao Fundo serão movimentados através de conta bancária própria, em estabelecimento da rede oficial, denominada Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - As importâncias necessárias às aplicações de recursos do Fundo serão repassadas, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Fazenda, até 5 (cinco) dias após a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistente Social.

Art. 5º - O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde será elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento anual.

Art. 6º - A execução do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde será contabilizada pelo órgão de controladoria da Prefeitura, devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 018, de 13 de fevereiro de 2.001

Boa Vista do Cadeado, em 29 de Agosto de 2001.

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LENICE SILVA DE SOUZA
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**